

LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal, e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, e dá outras providências.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Para complemento desta lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair a partir do exercício de 1.991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal, empréstimos até o montante de Cr\$ 2.000.000.000,00.
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta, por meio do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes e Comunicações.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso inadimplente.

Artigo 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as considerações previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Artigo 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizados pela presente lei.

Artigo 6º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de fevereiro de 1991 – 26º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal